



RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Cria o Grupo Institucional de Atuação Integrada para atuação em processos que implicam perigo ou risco excepcional ao Defensor Público Natural

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é atribuição do Defensor Público-Geral designar membro da Defensoria Pública para exercício de suas atribuições em órgão diverso do de sua lotação;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que deve ser assegurada a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública sempre que estes se encontrem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que as carreiras constitucionalmente simétricas à Defensoria Pública já dispõem de medidas para garantir a proteção pessoal de seus Membros;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade;

RESOLVE

- **Art.1º.** Fica criado o Grupo Institucional de Atuação Integrada, com o objetivo de substituir o Defensor Público Natural que, em razão de suas atribuições, esteja em situação de perigo ou risco excepcional
- **Art. 2º.** O Defensor Público-Geral indicará anualmente 12 (doze) membros para o Grupo Institucional de Atuação Integrada, no mês de janeiro.
- §1º No primeiro ano de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada os seus integrantes serão indicados pela Corregedoria-Geral, por meio de portaria, sem a necessidade de edital para manifestação de interessados.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n°1908, Edifício Anexo – Centro Cívico - Curitiba/Paraná – CEP- 80530-010 - Tel.: 41 2101-6317





- §2º Antes de realizar a escolha dos membros dever-se-á abrir edital para eventuais interessados, devendo o Defensor Público-Geral escolher os componentes dentre os interessados.
- §3º Não havendo interessados em número suficiente, o Defensor Público-Geral indicará tantos membros quanto forem necessários para que se tenha doze integrantes do Grupo Institucional de Atuação Integrada.
- §4º Fica vedada a indicação compulsória:
- I de gestantes;
- II de membros da Administração Superior;
- III de coordenadores de núcleo; e
- IV de quem comprove que tem condição médica que recomende o afastamento de atividades perigosas ou estressantes.
- §5º Caso a situação de perigo ou risco excepcional refira-se à hipótese de violência de gênero, machismo ou misoginia, a atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada será feita exclusivamente por membros do sexo masculino.
- **Art. 3º.** A designação para o Grupo Institucional de Atuação Integrada é considerada atividade extraordinária, não sendo os integrantes dispensados de sua atribuição ordinária.
- **Art. 4º.** Os Defensores Públicos que atuem em processos que implicam perigo ou risco excepcional poderão solicitar ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado o apoio para a instauração da atuação integrada, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- **Parágrafo único.** Caso seja indeferido o pedido pelo Defensor Público-Geral, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 5º.** Acolhido o pleito, a atuação integrada abrange o comparecimento a atos processuais que exijam a presença de Defensor Público e a assinatura em conjunto de peças, afastando-se o Defensor Público natural do caso.
- **Parágrafo único.** Será de responsabilidade do Defensor Público natural compilar as informações necessárias para viabilizar a adequada atuação dos membros designados, por meio de um relatório elaborado após o acolhimento do pedido de atuação do Grupo Institucional de Atuação Integrada pelo Defensor Público-Geral.
- **Art. 6º.** Os membros indicados serão agrupados em 4 (quatro) comissões de 3 (três) integrantes cada, numerando-se as comissões de 1 (um) a 4 (quatro).
- §1º Cada comissão contará com um presidente, indicado dentre os integrantes pelo Defensor Público-Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n°1908, Edifício Anexo – Centro Cívico - Curitiba/Paraná – CEP- 80530-010 - Tel.: 41 2101-6317





- §2º O presidente da comissão 1 será também o presidente do Grupo Institucional de Atuação Integrada.
- **Art. 7º.** As peças processuais em cada caso serão assinadas em conjunto pelos 3 (três) integrantes de cada comissão.
- §1º Excepcionalmente e de maneira justificada, os integrantes da comissão responsável pela assinatura poderão convocar todos os membros do Grupo Institucional de Atuação Integrada para assinatura conjunta.
- §2º O protocolo eletrônico da peça será feito a partir do perfil do presidente da respectiva comissão
- §3º No caso de petição subscrita por todos os membros da comissão, o protocolo eletrônico da peça será feito a partir do perfil do presidente do Grupo Institucional de Atuação Integrada.
- **Art. 8º**. A elaboração e assinatura das peças processuais, ainda que no mesmo processo, serão realizadas de forma sequencial pelas comissões, de modo que a comissão 1 assinará a primeira peça, a comissão 2 assinará a segunda peça, e assim sucessivamente.
- §1º Em seguida à atuação da comissão 4, a próxima peça processual deverá ser novamente assinada pela comissão 1.
- §2º O comparecimento às audiências seguirá a mesma ordem indicada no caput.
- §3º Caso o defensor público natural em situação de perigo seja componente do Grupo Institucional, a comissão que integra ficará excluída no rodízio estabelecido pelo *caput*.
- **Art. 9º**. As questões interpretativas e os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES

Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n°1908, Edifício Anexo – Centro Cívico - Curitiba/Paraná – CEP- 80530-010 - Tel.: 41 2101-6317





 $\label{prop:complex} \mbox{Documento: } \textbf{ResolucaoDPGCGE0012024rev.docx.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 21/03/2024 16:14.

Assinatura Simples realizada por: Henrique de Almeida Freire Gonçalves (XXX.133.637-XX) em 21/03/2024 17:51 Local: DPP/CGE.

Inserido ao protocolo **21.900.925-9** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 21/03/2024 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.